



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.148.749/0001-79

www.portoalegredonorte.mt.leg.br

REQUERIMENTO Nº 17/2024

Autor: Ver. Zé da Iva

Por meio do presente, venho **REQUERER** desta Ação Social que seja feito um levantamento de todos os beneficiários de programas do governo, e que ao realizar esse levantamento seja constatado em cada família, da necessidade do uso de próteses dentárias, para que possamos estar tomando as providências, objetivando o atendimento das demandas da secretaria municipal de saúde, na confecção de próteses dentárias para atender as pessoas necessitadas neste município, dentro dos parâmetros legais.

Este Requerimento com estas informações justifica-se, em virtude da necessidade de atendimento aos programas de saúde bucal, imprescindíveis à saúde dos usuários desta municipalidade. O direito à saúde foi inserido na Constituição Federal de 1988 no título destinado à ordem social, que tem como objetivo o bem-estar e a justiça social. Nessa perspectiva, a Constituição Federal de 1988, no seu Art. 6º, estabelece como direitos sociais fundamentais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância. Em seguida, no Art. 196, a Constituição Federal de 1988 reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Dentre os direitos sociais, o direito à saúde foi eleito pelo constituinte como de peculiar importância. Com efeito, o direito à saúde, por estar intimamente atrelado ao direito à vida, manifesta a proteção constitucional à dignidade da pessoa humana. Logo, ao reconhecer a saúde como direito social fundamental, o Estado obriga-se a prestações positivas, e, por conseguinte, à formulação de políticas públicas sociais e econômicas destinadas à promoção, à proteção e à recuperação da saúde, motivo pelo qual o Município de Porto Alegre do Norte-MT, deve atender aos cidadãos, pois é um dever do Estado constitucionalmente tutelado. Tendo, portanto, como pontos relevantes à condição de saúde da população, onde essas próteses dentárias, serão para garantia da prevenção e recuperação da saúde da população adstrita. Após receber estas informações, daremos continuidade aos tramites para aquisição dessas próteses dentárias, abrindo caminhos para que o Município faça adesão ao Programa Brasil Sorridente, do Ministério da Saúde, é um programa público que oferece serviços odontológicos gratuitos a qualquer pessoa, independentemente da condição financeira. Este programa inclui a confecção de próteses dentárias através dos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária.

Sendo só para o momento e certo de estar atendendo vossa senhoria, despeço-me reiterando expressões de estima e considerações.

Nestes termos, peço deferimento.

Porto Alegre do Norte-MT, 28 de agosto de 2024.

Zé da Iva
Vereador - PSB